

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 0437.0000193/2023

Compromissário: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Objeto/Ementa: *Urbanismo, Direitos Humanos e Saúde Pública. Acessibilidade nos entornos do Serviço de Residência Terapêutica e do Centro de Atenção Psicossocial. I. Adequação das instalações do Serviço de Residência Terapêutica.*

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o Artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de direitos e interesses difusos e coletivos, tais como o meio ambiente urbano, direitos humanos e saúde pública;

CONSIDERANDO a definição dada a “acessibilidade” pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) como a **“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”**;

CONSIDERANDO que se conceitua “barreira urbanística”, nos termos da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

como ***“as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo”***;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;

CONSIDERANDO que está sujeita ao cumprimento das disposições da Lei 13.146/2015 e a outras leis e atos normativos relativos à acessibilidade a ***“Aprovação de projeto arquitetônico ou urbanístico (...) e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenha destinação pública ou coletiva”***, nos termos do Art. 54, I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I da Portaria MS nº 3.090/2011, segundo o qual ***“Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.”***, a inferir que as casas do SRT devem estar inseridas na comunidade e ter identidades próprias, não podendo se confundir com equipamentos públicos da área da saúde ou com eles se aparentar;

CONSIDERANDO que tanto o CAPS I quanto os atuais imóveis do Serviço de Residência Terapêutica, ainda não em uso, se encontram nas margens da mancha urbana principal do Município de São Miguel Arcanjo, a cerca de um quilômetro de distância do centro, com entornos não dotados de infraestrutura urbana mínima, como calçamento, pavimento e outros equipamentos indispensáveis à mobilidade e à acessibilidade;

G



CONSIDERANDO os apontamentos feitos pela Diretoria Regional de Saúde XVI em fiscalização realizada no fim do ano de 2024, referentes à falta de acessibilidade aos equipamentos, à ausência de delimitação das áreas dos equipamentos com outros confrontantes (cemitério e canil municipal), dentre outros contidos no relatório de fls. 172/208;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 determina, em seu Art. 3º, que ***“O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida”***, e que seu parágrafo único dispõe, sobre calçadas, que ***“O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação”***;

CONSIDERANDO, por fim, que a adequação dos espaços urbanos a normas de acessibilidade, de modo a garantir a plena inclusão de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em especial quando essenciais para garantir acesso a equipamentos de saúde pública, configura determinação de caráter mandatório para a Administração Pública, não se tratando de questão de mérito administrativo:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo, abaixo assinado, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, e por seus Secretários Municipais de Saúde, **Sr. Gilberto Leandro Filho**, de Obras, **Sr. Gustavo Gomes Ribeiro**, e de Assuntos Jurídicos, **Gustavo Duarte Elias de Almeida**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 0437.0000193/2023**, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, da Resolução 1.342/2021 – CPJ, e demais normas correlatas, celebram

acordo, firmando o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

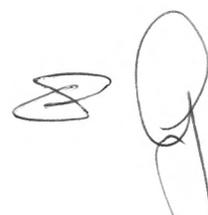
1 – O COMPROMISSÁRIO declara plena ciência das **CONSIDERAÇÕES** acima e reconhece a necessidade de providências para a plena satisfação de suas obrigações legais concernentes à necessidade de adequações urbanísticas no entorno das casas do Serviço de Residência Terapêutica e do imóvel em que funciona o Centro de Atenção Psicossocial I do Município, além de adequações nos imóveis do Serviço de Residência Terapêutica;

2 – O COMPROMISSÁRIO, em observância aos dispositivos da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei 10.098/2000, assume **OBRIGAÇÕES DE FAZER** consistentes nos seguintes itens:

2.1 – Quanto à necessidade de construção de passeios públicos na Rua dos Expedicionários, desde o início do trecho de terra batida até o portão de veículos do CAPS I (trecho de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) metros):

- a) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, deflagrar e concluir a fase interna de procedimento licitatório destinado a contratar serviços básicos de engenharia, consistentes em dotar a Rua dos Expedicionários, a partir de sua confluência com a Rua Leotino Arantes Galvão, até a entrada de veículos do Centro de Apoio Psicossocial I, **da construção de passeios públicos ao longo de todo o trecho pavimentado**, com integral observação dos critérios da NBR 9050, notadamente quanto a critérios de acesso universal, largura, material, disposição de equipamentos públicos, inclinação e declividade, mobiliário urbano, espaço para plantio de árvores ornamentais nativas, dentre outros;

G

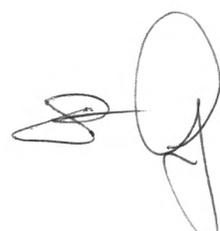


- b) No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da fase interna do procedimento licitatório, lançar edital de licitação para a contratação dos serviços dispostos no projeto básico/termo de referência, adotando-se modalidade e tipo de licitação adequados ao disposto no Art. 28, Lei 14.133/2021;
- c) Em caso de se tratar de licitação deserta ou fracassada, promover novo procedimento licitatório dentro de novo prazo de 30 (trinta) dias, resguardada a possibilidade, segundo opinião jurídica da Procuradoria Jurídica do Município, de realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, III, "a", da Lei 14.133/2021;
- d) Homologado o procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, no caso do item "c", dar início às obras contratadas no prazo de 90 (noventa) dias, observando-se o cronograma de execução estipulado no termo de referência/projeto básico.

2.2 – Quanto à necessidade de construção de passeio público acessíveis no terreno em que estão instalados o CAPS I e as casas do Serviço de Residência Terapêutica:

- a) Preferencialmente no mesmo procedimento licitatório ou dispensa de licitação referidos no item "2.1", prever a construção de passeios públicos ao longo de todo o trecho, com integral observação dos critérios da NBR 9050, notadamente quanto a critérios de acesso universal, largura, material, disposição de equipamentos públicos, inclinação e declividade, mobiliário urbano, dentre outros, da entrada principal de veículos do CAPS I até o portão de acesso ao Canil Municipal, bem como a construção de passeio público da entrada de pedestres, com acesso na Rua dos Expedicionários, até a porta de entrada do prédio do CAPS I;

9



- b) Em caso de ser realizada a obra de engenharia descrita no item 2.2., letra “a”, por procedimento licitatório ou dispensa de licitação apartado, deverá ser observado o mesmo cronograma previsto no item 2.1., letras “a”, “b”, “c” e “d”;
- c) Concluídas as obras previstas nos itens 2.1. e 2.2., deverá ser efetuado o remanejamento de placas indicativas do CAPS I e do Canil Municipal, a fim de conferir completa diferenciação entre os serviços oferecidos à população, nos termos da recomendação feita pela DRS XVI.

2.3 – Quanto às adequações nos imóveis construídos para abrigar o Serviço de Residência Terapêutica:

- a) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, deflagrar e concluir a fase interna de procedimento licitatório destinado à contratação de serviços para promover nova pintura aos imóveis, a fim de que se assemelhem a casas residenciais, conforme recomendação da DRS XVI. As cores das casas deverão ser definidas por votação feita junto aos empregados públicos e pessoas atualmente acolhidas no SRT do Município, conforme também recomenda a DRS XVI em seu relatório;
- b) No mesmo prazo estabelecido na alínea “a”, deverá ser efetuada a troca dos portões dos imóveis do Serviço de Residência Terapêutica, a fim de que ambos recebam portões tanto de veículos quanto de pedestres.
- c) Em caso de ser realizado os serviços no item 2.3., letra “a” e “b”, por procedimento licitatório ou dispensa de licitação apartado, deverá ser observado o mesmo cronograma previsto no item 2.1., letras “a”, “b”, “c” e “d”;

G



3 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação de execução, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor. As multas em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverão ser depositadas na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após as suas atualizações monetárias;

4 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

5 – **No prazo de 10 (dez) dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação “TAC's e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

6 – O Sr. Prefeito Municipal assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC, em caso de não ser concluído integralmente nos prazos ora pactuados;

7 – Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução 1.342/2021 – CPJ.

G



E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

São Miguel Arcanjo, 10 de julho de 2025.



GABRIEL CARETA DO CARMO

Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo



ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo

GILBERTO LEANDRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde



GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras



GUSTAVO DUARTE ELIAS DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos